



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PORTAL/SÍTIOS ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 006/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

CONTRATO Nº. 006/2024

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA
RUA SÃO GERALDO, Nº 12, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1288 - CNPJ: 05.967.206/0001-09

CONTRATADO

Razão Social: 26.943.736 MYCHAEL MYK DE ASSIS MACEDO
Logradouro: Rua Oracio Batista de Miranda, nº 33, Bairro Centro
Cidade: Araponga-MG, CEP: 36894-000
CNPJ: 26.943.736/0001-97 – Tel.(31) 9 8478-7592 - contato@mktisolucoes.com.br

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Araponga/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.967.206/0001-09, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Presidente Francisco Chagas de Abreu, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG – 11.746.315 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 048.860.026-09, e a empresa **26.943.736 MYCHAEL MYK DE ASSIS MACEDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.943.736/0001-97, com endereço comercial na Rua Oracio Batista de Miranda, nº 33, Bairro Centro, CEP: 36594-000, Araponga-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Mychael MYK de Assis Macedo, brasileiro, empresário, casado, portador da CI/RG n.º MG 17.122.896 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 105.163.546-20, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo n.º 006/2024, Dispensa de Licitação Física n.º 006/2024, atendendo as condições previstas no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c § IV do art. 4º da Resolução da Mesa n.º 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- Trata-se de Contrato Administrativo, visando a Contratação de empresa para

Rua São Geraldo, 12 - Centro - CEP 36.594-000 - Araponga - MG - Tele-fax: (31) 3894 -1288



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

fins de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática existentes na sede da Câmara Municipal de Araponga/MG, tais como computadores e notebooks, compreendendo a execução de serviços de formatação, instalação e configuração de softwares, hardware, roteadores, switch, impressoras, dentre outros serviços correlatos e necessários nos equipamentos, bem como a prestação de serviços de Assessoria e suporte técnico na área de TI (Tecnologia da Informação), incluindo o fornecimento de portal/site, compreendendo hospedagem, domínio e serviços de inserção e publicação de matérias institucionais e oficiais da Câmara, tudo conforme descrito e especificado no DFD, notadamente para com normas do ato autorizativo, amparado nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c § 3º do art. 4º da Resolução da Mesa nº 06/2023. Os serviços serão prestados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 006/2024, Dispensa de Licitação física nº 006/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c § 3º do art. 4º da Resolução da Mesa nº 06/2023.

2.2 - Fazem parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no processo nº 006/2024, Dispensa de Licitação nº 006/2024, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1. A empresa deverá considerar a execução dos serviços de forma contínua, devendo os serviços ser prestados tanto na sede da empresa, quanto em visitas periódicas na sede da Câmara Municipal de Araponga/MG, compreendendo ao menos 01 (uma) visita semanal, além de visitas extraordinárias por meio de chamada técnica no qual a empresa deverá encaminhar o técnico no prazo de até 02 (duas) horas a contar da data e horário do recebimento da chamada.

3.2. No preço deverá estar incluso todas as despesas de deslocamento de pessoal técnico qualificado, utilização de ferramentas e equipamentos de reparação, diárias, alimentação, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, despesas com a manutenção e hospedagem do site, dentre outros custos diretos e/ou indiretos, de forma que os serviços sejam prestados sem qualquer complementação de valor.

Antonio Augusto de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. Como forma de pagamento, informo que este será realizado de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço a contar do recebimento definitivo e apresentação regular da Nota Fiscal.

3.4. Os serviços serão executados de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

3.5. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto ao serviço fornecido, a quantidade, o preço unitário e total de cada item, bem como informações do serviço.

3.6. Tratando-se da necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, este será solicitado mediante chamada técnica por meio de ligação telefônica, encaminhada via E-mail, mensagem de texto e/ou WhatsApp, devendo a empresa comparecer à repartição no prazo de até 02 (duas) horas.

3.7. A contratada poderá submeter os serviços à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Câmara Municipal de Araponga, através do responsável pelo recebimento do objeto, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive verificar a qualidade e/ou prazos de assistência. Caso seja atestada que a empresa não executou os serviços conforme exigências deste processo, e/ou sua incompatibilidade, o mesmo será rejeitado, obrigando a contratada a refazer e/ou substituir o objeto, sem qualquer custo e de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

3.8. No caso de recusa do item, a empresa deverá substituir o item e/ou refazer os serviços no prazo de até 02h00min, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO:

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QUANT.	P. UNIT. MEN-SAL	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EXISTENTES NA CÂMARA MUNICIPAL, TAIS COMO COMPUTADORES E NOTEBOOKS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMATAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARES, HARDWARE, ROTEADORES, SWITCHS, IMPRESSORAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS E NECESSARIOS NOS EQUIPAMENTOS.	SERV.	12	R\$ 450,00	5.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO NA ÁREA DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PORTAL/SITE, COMPREENDENDO HOSPEDAGEM, DOMÍNIO E SERVIÇOS DE INSERÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E OFICIAIS DA CÂMARA.	SERV.	12	R\$ 350,00	4.200,00
---	--	-------	----	------------	----------

4.1 – Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

4.1 - Por considerar que os serviços serão prestados de forma contínua, os pagamentos serão realizados de forma mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

4.2 - Os serviços deverão ser prestados pelo período de de 12 (doze) meses.

4.3 - Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 - É encargo do proponente vencedor, quando do fornecimento do objeto, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto, notadamente o deslocamento de técnicos para instalação, manutenção dentre outras ações necessárias, de forma que o objeto seja prestado sem interrupções e sem qualquer complementação de valor.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.6 - O contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.7 - A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.8 - O objeto executado será fiscalizado e atestado pela Câmara Municipal de Araponga, por servidor designado como fiscal pela Contratada.

4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Araponga - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da No-

Domínio



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

ta Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Havendo prorrogação, será aplicado ao mesmo, o índice de Correções de preços – INPC, acumulado após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no Termo de Referência e anexos, parte integrante deste contrato.

6.2 - Efetuar a instalação, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas.

6.3 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas à deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens e alimentação.

6.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.

6.7 - Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado no mês anterior, contado ainda da data de apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

da nota fiscal correspondentes ao serviço efetivamente prestado, mediante ainda, a comprovação de que o serviço foi fornecido a contento.

7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa de morta calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Araponga poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Câmara Municipal de Araponga;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Araponga/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Araponga/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Araponga/MG.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

11.1 - O objeto deverá ser executado de acordo com as solicitações e demanda da Câmara Municipal de Araponga/MG.

11.2 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo n.º 006/2024, Dispensa de Licitação n.º 006/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços avençados;

12.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

12.3 - Colocar à disposição dos técnicos da contratada, espaço e local apropriado para a instalação do link, compreendendo a instalação de equipamentos conforme o caso.

12.4 - Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

13.1 - Qualquer modificação dos objetos, (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 06 de maio de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONTRATANTE

26.943.736 MYCHAEL MYK DE ASSIS MACEDO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF: 116.175.766-03

NOME:

CPF: 117 593 386-51